

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA: ALTERNATIVA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA

Andrea Mendes Araújo ¹
Jaklinne Romão Lopes ²
Fernanda Maria Chianca da Silva ³

INTRODUÇÃO

O envelhecimento traz vários desafios, entre eles, favorecer moradia digna à pessoa idosa. O arcabouço jurídico orienta que o idoso/a deverá ser cuidado no ambiente familiar, no entanto sem apoio, as famílias não conseguem prover essa atenção e passam a buscar alternativas de assistência à saúde e moradia. O estatuto do Idoso versa em seu art.37 sobre o direito à moradia digna junto à sua família de origem, ou só, quando desejar, ou ainda em entidade pública ou privada (BRASIL, 2003).

Dispositivos de atenção a pessoa idosa são estratégicos no apoio as necessidades de moradia e suporte de cuidados com a saúde, a Política Nacional do Idoso (PNI) faz referências os Centros e Grupos de Convivência, as Instituições de Longa Permanência, os Centros-Dia, as Casas-lar e as repúblicas, também estimula a elaboração de conjuntos habitacionais exclusivos para idosos/as. (ALCÂNTARA et al, 2016). A efetivação dos referidos dispositivos depende do empenho dos gestores Municipais, Estaduais, da sociedade e das famílias. Segundo Gonçalves e Ferreira (2018) trata-se de uma responsabilidade compartilhada que requer ações isoladas e conjuntas destes sujeitos, para evitar que a pessoa idosa seja vítima das mais diversas formas de violência.

As Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), constituem uma das alternativas de assistência ao idoso mais conhecidas pela população, apesar do número ser insuficiente para acolher a demanda ascendente. Considerando o importante papel da ILPI para familiares e idosos, o presente estudo teve como propósito realizar revisão na literatura nacional sobre a mencionada temática, visando favorecer ao meio acadêmico, e demais segmentos da

¹ Doutora em Gerontologia, professora da Escola Técnica de Saúde da UFPB, andrea.mendes@academico.ufpb.br;

² Estudante do Curso Técnico em Cuidados de Idosos, bolsista PIBIC TEC, Escola Técnica de Saúde da UFPB, UFPB/CCS/ETS, Jakliinny.jp01@hotmail.com;

³ Doutora em Gerontologia, professora da Escola Técnica de Saúde da UFPB, fernanda.silva@academico.ufpb.br;

sociedade, reflexões e formulações de novos conceitos sobre a institucionalização da pessoa idosa.

METODOLOGIA

O presente estudo propôs realizar uma revisão na literatura nacional, de forma clara e objetiva. A amostra foi constituída por dados referentes a ILPI.

Os dados foram coletados por meio Google Scholar, SCIELO (Scientific Electronic Library On-line), LILACS (Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde) e Revista Kairós: gerontologia. Para coleta de dados foram utilizados os descritores: ILPI, Instituição de Longa Permanência para Idosos, Instituição Geriátrica de Longa Permanência, habitação para idosos.

Após leitura do material coletado, foram selecionadas as informações pertinentes à temática. Para a redação do texto, buscaram-se pontos de concordância e divergência entre os autores.

Por se tratar de uma pesquisa bibliográfica não existiu a necessidade de submissão ao comitê de ética.

REVISÃO DA LITERATURA

A Política Nacional Idoso (PNI) (Lei de nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994), versa sobre o objetivo de garantir os direitos sociais a pessoa idosa, por meio de condições que favoreçam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Importante ressaltar um dos princípios que rege a PNI, segundo art. 3º parágrafo Primeiro, a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida (Brasil, 1994).

O Estatuto do Idoso aborda direitos fundamentais e de proteção dos idosos, dentre eles encontra-se referências a ILPI, no tocante, norteia as regras de fiscalização e penalidades, citadas em dois momentos no capítulo Assistência social e Habitação, nos artigos 35 e 37 respectivamente (BRASIL, 2003).

Com o intuito de normatizar o funcionamento do mencionado serviço, a Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) elaborou a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 283, trata-se de um regulamento Técnico, em vigor, aplicável a ILPI, consta em seu texto as normas gerais de funcionamento desses serviços. Refere que a categorização da

instituição deverá seguir as normas do “Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Coordenador da Política Nacional do Idoso” (BRASIL, 2005, p.1).

Em termos de nomenclatura oficial, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) recomendou a utilização da expressão Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) (CARVALHO, 2003), substituindo expressões anteriormente utilizadas como: asilo e abrigos. As ILPI são “instituições governamentais ou não governamentais de caráter residencial, destinadas a domicílios coletivos de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar...” (ANVISA, 2005, p.1).

Conforme Camarano (2016), as ILPI no Brasil têm dois papéis de abrigar idosos carentes e cuidar de idosos que estão mais vulneráveis. Essa característica híbrida também é relatada por Bucheroni (2015). Segundo Born e Boechat (2018) essas instituições surgiram como instrumento da assistência social, no entanto as necessidades de cuidados especializados apresentadas pela população que envelhece impulsionam mudanças na função das ILPI.

As instituições de caráter híbrido apontam um complicador, a prevalência de idosos com níveis altíssimo de incapacidades e outros com grau elevado de autonomia, vivendo no mesmo espaço. Existe um consenso por parte dos especialistas da área, quanto a necessidade de abrigar idosos no mesmo grau de dependência (CAMARANO, 2016). Segundo Born e Boechat (2018), não fica claro a função das ILPI por parte dos formuladores de políticas públicas, considerando existir documentos que designem como serviços de saúde, serviços de assistência social e serviços de atendimento asilar. Também é observado falta de clareza quanto aos papéis a serem desempenhados pelos segmentos envolvidos (KADRI et al, 2021).

Para Kadri et al, (2021) o aumento significativo da população idosa, e os mais diversos arranjos familiares tem se tornado um desafio tanto para família quanto para o Estado. É essencial refletir sobre o direito à saúde com equidade e integralidade para pessoa idosa que reside em ILPI, assim como, o relacionamento do idoso no seu espaço habitacional (Barcelos et al, 2018). Autores referem a importância de a instituição não ser apenas um abrigo, mas assemelhar-se ao próprio lar, onde o idoso sinta-se acolhido (FAGUNDES et al, 2017).

O estigma atribuído ao “asilo” ainda está presente na sociedade (BARCELOS et al, 2018). De acordo pesquisa qualitativa referente a ótica e percepção dos residentes sobre a ILPI, pode-se observar dois cenários, sendo um positivo, demonstrando satisfação em residir no local trazendo-lhe prazer e segurança, e outro negativo, única alternativa diante da situação a qual se encontrava, observado por partes dos mesmo uma resistência no que diz respeito às regras e dinâmica da instituição, tirando deles sua autonomia e privacidade (HENKES et al, 2020).

Os autores Araújo e Bós (2017), em pesquisa realizada com idosos institucionalizados (grupo residente), idosos aguardando vaga em lista de espera para ILPI (grupo espera) e idosos não residente e que não estava em lista de espera (grupo controle), concluíram que a institucionalização não agrava a qualidade de vida da pessoa idosa, a percepção dessa qualidade já está comprometida quando se procura ILPI.

Segundo Vieira et al (2015), existem variados motivos que levam os idosos a residirem em ILPI que são: limitações físicas, restrições financeiras, distanciamento familiar, doenças. Born e Boechat (2018) mencionam a síndrome de imobilidade, problemas com a saúde, alta hospitalar recente, incontinência, ser do sexo feminino, ser solteiro, não ter filhos, viuvez recente, morar sozinho e pobreza, Fagundes (2017), refere também, alto grau de dependência física, estágios terminais de doença, necessidades de reabilitação e ausência de cuidador domiciliar. A opção pela Institucionalização torna-se cada dia mais frequente, porém, nem sempre se obtém vaga para residir instituições de longa permanência (ARAÚJO; BÓS 2021; CAMARGOS, 2013). A existência de lista de espera para residir em Instituições de Longa Permanência para Idosos demonstra o quanto ainda é ínfima a implantação de iniciativas que proporcionem suporte a moradia e cuidados com a saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão da literatura possibilitou reflexões sobre a temática e sua importância no contexto assistencial do envelhecimento, observou-se que ILPI assume valor estratégico para familiares e idosos que tem necessidade de apoio a moradia e cuidados com a saúde.

A literatura aponta a importância das instituições de longa permanência para o contexto atual. A falta de meios que provenham o cuidado no domicílio do idoso, entre eles, políticas de incentivo financeiro para cuidador formal, deixa uma lacuna na assistência, neste sentido, as ILPIs representam para alguns, como única alternativa para o cuidar da pessoa idosa com necessidade de atenção à saúde e moradia.

O referido contexto social pode ser reflexo da falta de planejamento e investimento em políticas públicas apropriadas para atender as demandas do envelhecimento.

Palavras-chave: Instituição de Longa Permanência para Idosos, Habitação para Idosos. Instituição Geriátrica de Longa Permanência

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, A.O et al. Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões. Rio de Janeiro, IPEA, 2016.

ARAÚJO, A.M.; BÓS, J.A.G. Qualidade de vida da pessoa idosa conforme nível de institucionalização. *Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento*, v. 22, n. 3, 2017.

ARAÚJO, A.M.; BÓS, A.J.G. *Características das pessoas idosas em lista de espera para institucionalização*. Atena, 2021 p. 1-388-416.

BARCELOS, Bárbara Jacome et al. Dimensões atribuídas por gestores e profissionais às Instituições de Longa Permanência: Interface e contradições. *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia*, v. 21, p. 16-23, 2018.

BRASIL. *Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994*. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. *Diário Oficial Uniao* 6 jan 1994; Seção 1.

BRASIL. *Estatuto do idoso*. Brasília (DF): Senado Federal, 2003.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. *Regulamento Técnico que define as normas de funcionamento para as instituições de longa permanência para idosos*. RDC nº 283, set 2005.

BORN, T; BOECHAT, N.S. *A qualidade dos cuidados ao idoso institucionalizado*. In: Freitas Ev, Py L, editores. *Tratado de geriatria e gerontologia*. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2018. p.1301-1307.

BUCHERONI, Patricia Maria. *Instituições de Longa Permanência para Idosos no município de São Paulo: avaliação da assistência à saúde do idoso*. 2016.

CAMARANO, A. A.; BARBOSA P. *Instituições de Longa Permanência para Idosos no Brasil: do que se está falando?* In: Alcântara A et al (orgs). *Política nacional do idoso: velhas e novas questões*. Rio de Janeiro: IPEA, 2016. p. 479-514.

CAMARGOS, M.C.S. Instituições de longa permanência para idosos: um estudo sobre a necessidade de vagas. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 31, p. 211-217, 2013.

CARVALHO, J.A.M.; GARCIA, R.A..O envelhecimento da população brasileira: um enfoque demográfico. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 19, n. 3, p. 725-733, 2003.

FAGUNDES, K. V. D. L., et al. Instituições de longa permanência como alternativa no acolhimento das pessoas idosas. *Revista de Salud Pública*, v. 19, p. 210-214, 2017.

GONÇALVES, Rafaely Calado; FERREIRA, Allyne Almeida. *O papel das políticas públicas na efetivação do direito à moradia da pessoa idosa*. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso.

HENKES, Rafaela; AREOSA, Silvia Virginia Coutinho. Sentidos e Significados da Vida Institucionalizada na Visão de Idosos. *Revista Universo Psi*, v. 1, n. 1, p. 60-80, 2020.

KADRI, E.S.P. et al. Protocolo de atuação conjunta entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Saúde em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) do município de São Paulo: Um relato de experiência. *Revista Kairós: Gerontologia*, v. 24, p. 69-93, 2021

VIEIRA, Flávio Peraça et al. Caminhos que levam o idoso a conviver em instituições de longa permanência para idosos. *Vitalle-Revista de Ciências da Saúde*, v. 24, n. 1, p. 47-52, 2015.